S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Saída

N.º: 759 16-06-2016 Proc.: 9.2.1
Departamento Administrativo

(Presidência do Governo e todas as Secretarias Regionais)

Ofício/Circular

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: Responsabilidade pelo encargo com apólices de seguros relativas a responsabilidade civil extracontratual de titulares de órgãos do Estado e outras entidades públicas

Tendo em vista o esclarecimento e uniformização de procedimentos nos serviços da administração pública regional, relativamente à eventual responsabilidade pelo encargo mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de divulgar o seguinte:

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, aprovou, em anexo, o "Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas".

Tendo em conta que, nos termos do número 2 do artigo 8.º daquele regime, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público são, solidariamente, responsáveis com os respetivos titulares de órgãos, "funcionários e agentes", caso as ações ou omissões em causa tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício, suscitaram-se dúvidas acerca da

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212170 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

responsabilidade daqueles pelos encargos advenientes da contratação de seguros relativos à responsabilidade civil extracontratual dos próprios titulares dos órgãos.

Assim, por forma a garantir uma uniformização jurídica acerca da matéria em causa, a Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA) procedeu à consulta da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), pelo que, após receção da posição perfilhada por esta, a qual foi no sentido de considerar que o Estado e outras entidades públicas não podem suportar essa despesa, importa transmiti-la aos serviços.

Nesta conformidade, em anexo a este Ofício/Circular, juntam-se cópias da solicitação efetuada pela DRAPMA, bem como do parecer emitido pela DGAEP.

Mais me encarrega Sua Excelência, o Secretário Regional de solicitar a V. Exa. se digne divulgar o presente Ofício/Circular junto de todos os serviços e empresas públicas tuteladas por essa Secretaria Regional.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Arriaga • 9004-528 FUNCHAL • Telef.: 291 212170 • Telefax 291 233 126 • http://www.gov-madeira.pt/srpf/ • Contribuinte nº 671001310

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Directora - Geral da Administração e do
Emprego Público
Praça do Comércio, Ala Oriental, 2.º piso
1149-005 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário **SAÍDA** N.º : 1.692 03-05-2016

ASSUNTO: **Responsabilidade pelo Encargo com Apólices de Seguros Relativas a Responsabilidade Civil Extracontratual de Titulares de Órgãos do Estado e Entidades Públicas**

De forma a uniformizar interpretações na matéria em epígrafe, solicito a V. Exa. que se digne transmitir o entendimento dessa Direção-Geral, sobre o seguinte:

Através da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, foi aprovado, em anexo, o "Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas". Nos termos do art. 8.º daquele regime, o Estado e as demais entidades públicas são, solidariamente, responsáveis, designadamente, com os titulares dos respetivos órgãos, quando resultem danos da atuação culposa destes, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, gozando o Estado e aquelas entidades, do direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.

Assim, se se nos afigura legítimo que os serviços e entidades públicas, constituindo seguros de responsabilidade civil extracontratual, suportem o custo das respetivas apólices, transferindo, assim, os encargos com o pagamento de quaisquer indemnizações que tenham de satisfazer, neste

âmbito, já no que respeita aos encargos com apólices de seguros relativos à responsabilidade civil extracontratual dos próprios titulares dos órgãos, tal assunção de encargos não nos parece legítima ou, pelo menos, pacífica.

Certo é que, os seguros de responsabilidade civil extracontratual dos titulares de órgãos, acautelam o pagamento de indemnizações por danos decorrentes da eventualidade da sua própria conduta ilícita e com culpa grave, pelas quais responde o seu património pessoal, tornando duvidosa, a legitimidade legal do serviço ou da entidade pública para suportar os encargos de tais seguros.

A este propósito, foi emitido um parecer que se anexa o qual, entre outros considerandos, conclui que "o pagamento por entidades públicas, de despesas de seguros, em benefício dos titulares, funcionários e agentes, extravasa o âmbito das competências e os direitos das entidades públicas...".

De forma o obter o entendimento desse Serviço nesta matéria e solicita-se a vossa pronúncia sobre o assunto e manifestação da eventual concordância ou não, relativamente ao teor do dito parecer.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

dgaep
direção-geral da administração e do emprego público

Sec. Reg. das Finanças e da Adm. Pública
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa
Entrada
N.º: 1.350 13-06-2016 Proc.: 10.1.1
Departamento Administrativo

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário
ENTRADA
N.º : 6.974 09-06-2016

À DRAPA
09-06-16
[illegible]

001069 02 JUN. 2016

Exmªa Senhora
Chefe de Gabinete da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
Avenida Arriaga
9004-528 Funchal

Sua referência:	Data:	Nossa referência:	Expedição:
1692	03-05-2016	1894 de 05-05-2016	DGAEP/DRJE

Assunto: Responsabilidade pelo encargo com apólices de seguro relativas a responsabilidade civil extracontratual de titulares de órgãos do Estado e outras entidades públicas.

Em resposta ao ofício acima referenciado, cumpre-me informar V. Exª. do seguinte:

O regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado, aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, prevê a responsabilidade do Estado e de outras entidades públicas pelos danos resultantes de acções ou omissões ilícitas.

Se tais acções ou omissões forem cometidas com culpa leve pelos titulares dos órgãos, funcionários e agentes, a responsabilidade do Estado e de outras pessoas colectivas públicas é exclusiva e aqueles não respondem por elas.

Ao contrário, se essas acções ou omissões forem cometidas com dolo ou negligência grave pelos titulares dos órgãos, funcionários e agentes, a responsabilidade é dos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes, e o Estado e outras entidades públicas respondem solidariamente se as acções ou omissões tiverem sido cometidas no exercício de funções e por causa desse exercício, gozando de direito de regresso contra aqueles.

Quer o Estado e outras pessoas colectivas públicas, quer os titulares dos órgãos funcionários ou agentes podem transferir a sua responsabilidade civil no âmbito do contrato de seguro; no caso do Estado e de outras entidades públicas, essa transferência reporta-se à responsabilidade exclusiva,

para os casos de danos resultantes de acções ou omissões praticados com culpa leve, e de responsabilidade solidária, para os casos de danos resultantes de acções ou omissões praticados com dolo ou culpa grave.

A questão de saber se o Estado e outras entidades públicas podem ou devem ser responsáveis pelo pagamento do prémio do contrato de seguro dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes prende-se tão só com os aspectos de legalidade da despesa pública, entendendo-se que o Estado e outras entidades públicas não podem suportar essa despesa. Na verdade, o Estado transfere a sua responsabilidade solidária, o que não se confunde com a responsabilidade dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes; consequentemente, não sendo o Estado directamente responsável pelas acções e omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes, fenece a causa para o pagamento da despesa correspondente.

Com os melhores cumprimentos

A Directora Geral

(Joana Ramos)